

Seguro Colheitas - RAM



Documento de Informação sobre o Produto de Seguro

Companhia: Société Suisse D'Assurance Contre La Grêle – Sucursal em Portugal
Seguradora estabelecida na Suíça
Registada junto da ASF sob o número 1212

Produto: Seguro Colheitas - RAM

Este documento resume as principais informações relativas a este produto e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual, a qual é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

Contrato de seguro que garante uma indemnização sobre o montante dos prejuízos sofridos resultantes da verificação de qualquer dos riscos cobertos às culturas previstas no Anexo I à Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro.



Que riscos são segurados?

O contrato cobre os seguintes riscos, desde que expressamente acordados nas condições particulares:

- Incêndio;
- Granizo;
- Chuva forte;
- Ventos fortes.

Capital Seguro

A determinação do capital seguro é da responsabilidade do tomador do seguro ou do segurado e tem em consideração as produções esperadas e os preços esperados, de acordo com a média homóloga do ano anterior definida por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.



Que riscos não são segurados?

O contrato não garante, nomeadamente, os danos ou prejuízos resultantes direta ou indiretamente de:

- ✗ As árvores, estufas, ou qualquer outro tipo de capital fundiário;
- ✗ As culturas cujas sementeiras ou plantações tenham sido feitas fora das épocas normais para a Região Autónoma da Madeira, e ainda quando tenham sido feitas ou mantidas em condições tecnicamente desaconselháveis, cabendo à Direção Regional de Agricultura, em caso de dúvida, pronunciar-se sobre a época e as condições de realização das culturas;
- ✗ Efeitos de radioatividade ou outros fenómenos resultantes de eventos de natureza nuclear ou atómica;
- ✗ Poluição ou contaminação do solo nas águas ou atmosfera;
- ✗ Inundações, exceto as que resultem de queda pluviométrica ocorrida no próprio local;
- ✗ Enxurradas;
- ✗ Deslizamento de terras;
- ✗ Transbordamento de leitos da rede hidrográfica;
- ✗ Transbordamento ou rebentamento de coletores, valas e canais de irrigação ou drenagem, diques e barragens, ainda que mediata ou imediatamente resultantes de quaisquer dos riscos seguros.

Consoante as coberturas contratadas, poderão existir outras exclusões gerais ou específicas aplicáveis e, bem assim, outros riscos não abrangidos pelo contrato.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As resultantes dos limites de capital seguro, franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis.
- ! A atribuição de indemnização é condicionada à verificação, por segurado e parcela, subparcela ou conjunto de parcelas ou de subparcelas, de perdas acumuladas superiores a 20% da produção anual média da cultura segura na parcela, subparcela ou conjunto de parcelas ou de subparcelas.
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato é anulável e o Segurador não fica obrigado a cobrir os sinistros ocorridos.
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador pode propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato podem ser apenas parcialmente cobertos.



Onde estou coberto?



Na Região Autónoma da Madeira, nas parcelas e culturas identificadas no contrato.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato:

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela HAGEL, ainda que não solicitadas em questionário eventualmente fornecido pela HAGEL para o efeito.

Durante a execução do contrato:

- No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à HAGEL todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela HAGEL aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

Em caso de sinistro:

- A comunicar tal facto, por escrito, à HAGEL, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências e prestando as informações que a HAGEL solicite;
- A não participar o sinistro após a colheita da cultura afetada;
- A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- A não negligenciar o prosseguimento das ações normais de boa técnica agrícola na parte da cultura não totalmente afetada;
- A não remover, alterar ou consentir que sejam removidos ou alterados, quaisquer vestígios do sinistro que possam afetar a sua avaliação ou regularização, sem o acordo prévio do segurador;
- A não prejudicar o direito de sub-rogação da HAGEL nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.



Quando e como devo pagar?

- O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato, sendo que a sua eficácia depende do respetivo pagamento.
- O prémio pode ser pago por transferência bancária.



Quando começa e acaba a cobertura?

- Sem prejuízo das datas-limites de início e de fim da cobertura previstas no Anexo II da Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro e respetivas atualizações, e salvo convenção em contrário, o contrato produz efeitos a partir das zero horas do oitavo dia seguinte ao da sua celebração, o qual consta das condições particulares, e caduca na data da conclusão da colheita e, no caso específico das culturas arbóreas ou arbustivas, no momento em que os frutos são retirados da árvore ou da planta.



Como posso rescindir o contrato?

- Qualquer das partes pode rescindir o contrato com antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação à data de vencimento da apólice.
- O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.
- O contrato pode, ainda, cessar por acordo com o Segurador, e também por caducidade.